

# Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



# ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

## PORTARIA Nº 137/IPREJI/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **EDITH ALVES DE SOUZA."** 

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto n° 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-7430/2024,

### **RESOLVE:**

- Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora, EDITH ALVES DE SOUZA, matrícula nº 233, efetiva no cargo de Zeladora, admitida em 01/04/2004, lotada na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes AMT, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/01/2016, com carga horária de 40 horas semanais.
- Art. 2º. O valor do benefício será PROPORCIONAL ao tempo de contribuição, calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de julho/1994, com o tempo de contribuição averbado de 7.424 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro) dias, ou vinte anos e quatro meses, com 67,80% (sessenta e sete vírgula oitenta) por cento do tempo de contribuição exigido de 10.950 dias para alcançar o total da média, com proventos no valor de R\$ 1.242,61 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos) com majoração de R\$ 169,39 (cento e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) resultando os proventos deste benefício no valor do salário mínimo vigente de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).
- **Art. 3º.** A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, § 1º, art. 40, c/c §§ 3° e 8° da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III, do art. 32, e caput e § 10º do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.
- **Art. 4º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme § 8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.
- Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de agosto de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 31 de julho de 2024.

### AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO

Presidente do IPREJI
Decreto nº 2813/GAB/PM/JP/2024

Rua Aluízio Ferreira, 119 - Centro – Ji-Paraná/RO- CEP 76900-024 Fone: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55

Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br